



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 346/99, DE 27 DE ABRIL DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES NO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 62, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de Abril de 1.999, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos proprietários de imóveis urbanos para efeito de cálculo de cobrança do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIVBI, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor venal total do imóvel, constante no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1.999.
- Artigo 2º - O desconto de que trata o artigo anterior terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.
- Artigo 3º - O desconto concedido não gera direito adquirido e só será deferido mediante requerimento por parte do interessado e despacho da Secretaria Municipal da Fazenda, que emitirá certidão fundamentada nesta Lei, diferente, a transação será considerada indevida.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Abril de 1.999.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 27 de Abril de 1.999.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

